



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2023, DE 29/11/2023

As Comissões Permanentes acima reunidas para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária 36/2023 que “Instituição no âmbito do Município de Esperantina, o “Programa Municipal Direito na Escola”, a ser implementado nas escolas das redes pública e privada de ensino, e dá outras providências, emitem o seguinte parecer.

I. Introdução

Por determinação regimental foi distribuído às Comissões, Projeto de Lei que “Instituição no âmbito do Município de Esperantina, o “Programa Municipal Direito na Escola”, a ser implementado nas escolas das redes pública e privada de ensino, e dá outras providências”.

As razões para apresentação da proposta foram delineadas na justificativa.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II. Análise Constitucional e Legal

A CCJ analisou o projeto de lei quanto à sua conformidade com a Constituição Federal e a legislação vigente e observou o seguinte:

Constitucionalidade: O projeto de lei está de acordo com os princípios e diretrizes da Constituição Federal no que se refere ao processo de melhoria da aprendizagem escolar e ampliação de conceitos para o corpo discente. Não há conflitos evidentes com a Constituição.

Legalidade: O projeto de lei segue os procedimentos legais, estando em de acordo com a Lei de Diretrizes Básicas da Educação, LDB. Não foram identificados conflitos legais aparentes.



III. Aspectos Técnicos e Práticos

O projeto de lei estabelece introduzir o Programa Municipal Direito na Escolar, objetivando introduzir noções de direito e conteúdos jurídicos, como temas transversais e adicionais à grade curricular dos alunos das redes das escolas das redes pública e privada de ensino do município de Esperantina e dá outras providências.

IV. Conclusão

Com base na análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e CCJ, concluímos o seguinte:

Quanto à Constituição e Legalidade: O projeto de lei é considerado constitucional e legal, respeitando os princípios constitucionais e a legislação vigente.

Quanto aos Aspectos Técnicos e Práticos: O projeto pode contribuir para a efetivação da melhoria do ensino básico.

V. Recomendação

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e Comissão de Finanças (CF) [recomenda/aprova] a tramitação do Projeto de Lei nº 36/2023 perante esta Câmara Municipal.

E o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Esperantina, 01º de dezembro de 2023.

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças

Ailton para Nun
**AIRTON PIRES ALVES (AIRTON
VEÍCULOS)**
Anton for de Paiva Costa
**ANTONIO JOSE DE PAIVA COSTA
(BEBÉ VITÓRIA)**
Francisco Epaminondas dos Santos Albuquerque
**FRANCISCO EPAMINONDAS DOS
SANTOS ÁLBUQUERQUE**

PROF. JR. RODRIGUES

LUÍS DIONÍZIO
DOMINGOS LUÍZ FERREIRA